



Processo : 0826169-79.2025.8.19.0205 (2026.700.550091-6)  
Classe : RECURSO INOMINADO  
Assunto : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral /  
RECORRENTE : MATHEUS LUIZ DE MELO NETO  
ADVOGADO : THIAGO CEZARIO DE SOUZA  
RECORRIDO : TIM S.A.  
ADVOGADO : EDUARDO CHALFIN  
Relator : PAULO MELLO FEIJO  
Sessão : 20/08/2026 14:00

### Súmula

Acordam os Juízes que integram a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso para ( a ) determinar que a restituição da quantia de R\$ 65,19 se dê na forma dobrada e ( b ) condenar a ré a pagar ao autor R\$ 3.000,00 (três mil reais), importância a ser corrigida monetariamente a contar da data da sessão de julgamento e acrescida de juros legais a contar da citação. Correção e juros a serem aplicados sempre na forma dos artigos 389, parágrafo único e 406 e parágrafos do Código Civil, mediante cálculo através da ferramenta de atualização de débitos judiciais disponibilizada no site deste Tribunal. Sem custas ou honorários eis que acolhido em parte o recurso. RAZÕES DE DECIDIR: Responsabilidade da ré corretamente reconhecida. Restituição de valores que deve se dar em dobro eis que caracterizados a cobrança indevida e o pagamento. Danos morais presentes, decorrentes do aborrecimento extraordinário imposto ao autor na resistência na solução do problema, o que é agravado por sua condição pessoal. Provimento parcial do recurso.

Presidente: PAULO MELLO FEIJO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: PAULO MELLO FEIJO, PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA e ISABELA LOBAO DOS SANTOS.

PAULO MELLO FEIJO  
Relator

